



PROJETO DE LEI Nº 876 /2026

Dispõe sobre a reserva de vaga para parada rápida de veículos em frente às farmácias e drogarias no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo implantar sinalização destinada à reserva de vaga para parada rápida de veículos em frente às farmácias e drogarias localizadas no Município de Belo Horizonte, observada a viabilidade técnica do local e mediante aprovação do órgão executivo municipal de trânsito competente, nos termos da legislação de trânsito vigente.

§ 1º – A vaga de que trata o caput destina-se ao atendimento de usuários que necessitem adquirir medicamentos ou utilizar serviços farmacêuticos prestados pelo estabelecimento.

§ 2º – A utilização da vaga será permitida pelo período máximo de 10 (dez) minutos.

§ 3º – Durante o período de utilização da vaga, o veículo deverá permanecer com o pisca alerta acionado.

Art. 2º – Não se aplica o disposto nesta Lei aos locais em que a parada ou o estacionamento sejam proibidos por sinalização de trânsito ou por disposição legal.

Art. 3º – O uso da vaga para finalidade diversa da prevista nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito aplicável.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 5º - Esta Lei é de caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2026.



Vereador Neném da Farmácia

CMBH_DIRLEG-19/jun/26-15:35:52-002946-1

SIL 4408



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso da população aos serviços prestados por farmácias e drogarias no Município de Belo Horizonte, mediante a previsão de vagas destinadas à parada rápida de veículos em frente a esses estabelecimentos, observadas as condições técnicas e a legislação de trânsito vigente.

As farmácias e drogarias desempenham papel essencial na promoção da saúde, oferecendo não apenas medicamentos, mas também diversos serviços farmacêuticos. Muitas vezes, seus usuários são idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou cidadãos que necessitam de atendimento imediato para aquisição de medicamentos e produtos indispensáveis à sua saúde e bem-estar.

A medida proposta visa proporcionar maior acessibilidade, comodidade e segurança à população, contribuindo para o acesso rápido a serviços considerados essenciais, sem prejuízo das normas de mobilidade urbana e segurança viária.

Por se tratar de iniciativa de relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2026.

Vereador Neném da Farmácia